



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-70.00  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.223, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**“Dispõe sobre a criação de cadastro municipal dos usuários de medicamento de uso contínuo de controle especial.”**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Pedro de Toledo o Cadastro Municipal dos usuários de Medicamento de controle especial – CMMCE.

**Parágrafo primeiro:** O CMMCE destina-se ao atendimento de pessoas moradoras de Pedro de Toledo e que comprovadamente necessitam de medicação de controle especial para o tratamento da patologia que foi diagnosticado

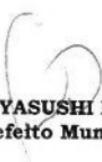
**Parágrafo segundo:** O fornecimento da medicação estará condicionada aos medicamentos fornecidos pelo SUS e sujeita às regras constantes da Portaria SVS/MS 344/98 da ANVISA.

**Art. 2º.** O cadastro de que trata esta Lei será vinculado ao Departamento de Saúde que se responsabilizará por estoque mensal de modo a garantir o atendimento da demanda dos pacientes cadastrados.

**Art. 3º.** O executivo regulamentará a presente Lei em 60 dias, estabelecendo metas de controle, designação de pessoal responsável e demais medidas para garantir o cumprimento da Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 29 de novembro de 2010.

  
**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**  
**Prefeito Municipal**